



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 08 ao PLL 069-21 – PROC. 0223-21

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 4º, conforme segue:

Parágrafo único. São beneficiárias do programa que trata esta Lei as pessoas que menstruam que estão cumprindo pena restritiva de liberdade, devendo ser oferecidos todos os insumos elencados no art. 3º.

Justificativa:

A garantia e cuidado com a Higiene Menstrual se trata de política pública em prol da saúde coletiva.

Por isso, é indispensável que inclua toda a população, inclusive a população carcerária.

Ver^a Cláudia Araújo (líder da Bancada do PSD)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 30/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0309512** e o código CRC **E7921066**.